

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação  
23/2014 (PLU-TV)**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Participação de António João Borrega Gonçalves por  
alegada falta de pluralismo político-partidário nos  
espaços de comentário televisivo nos serviços de  
programas informativos *RTP Informação, SIC Notícias e  
TVI24***

Lisboa  
5 de março de 2014

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação 23/2014 (PLU-TV)

**Assunto:** Participação de António João Borrega Gonçalves por alegada falta de pluralismo político-partidário nos espaços de comentário televisivo nos serviços de programas informativos *RTP Informação, SIC Notícias e TVI24*

#### 1. Exposição

- 1.1** A 28 de maio de 2013, deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) uma participação apresentada por António João Borrega Gonçalves contra os operadores de televisão RTP, SIC e TVI, acusando-os de uma alegada ausência de pluralismo político-partidário nos programas de comentário dos serviços de programas informativos por estes explorados: *RTP Informação, SIC Notícias e TVI24*.
- 1.2** Mais especificamente, o participante argumenta que os programas «Vice-Versa» da *RTP Informação*, «Frente a Frente» da *SIC Notícias* e «Política Mesmo» da *TVI24* não integram qualquer representante de dois dos partidos eleitos para a Assembleia da República, concretizando que «só o Partido Ecologista “Os Verdes” e o Partido Comunista Português não têm, neste momento, qualquer comentador residente».
- 1.3** Releva em particular a circunstância de aqueles «dois partidos [serem] pura e simplesmente marginalizados» da antena do serviço público de televisão, contrariando a «ética democrática» e desrespeitando os cidadãos e contribuintes que esperam ser «servidos com isenção e pluralismo».
- 1.4** No dia 4 de junho de 2013, foi remetida à ERC, por Susana Gonçalves, via endereço eletrónico, uma nova comunicação do mesmo participante, reiterando o protesto apresentado.

## 2. Descrição do objeto da participação

- 2.1** Os serviços de programas informativos *RTP Informação*, *SIC Notícias* e *TVI24* incluem nas suas grelhas de emissão vários espaços de comentário sobre a atualidade. «Vice-Versa», «Frente a Frente» e «Política Mesmo» são, respetivamente, dois espaços de comentário e um programa dedicados à análise de temas políticos com exibição regular nos serviços de programas assinalados, que apresentam convidados ligados a diferentes esferas partidárias e ideológicas.
- 2.2** Nos dias de semana, «Vice-Versa» é parte integrante do «Grande Jornal» da *RTP Informação*. Em 2013, este espaço foi exibido em 117 edições do serviço noticioso das 21 horas, até ao dia 18 de julho<sup>1</sup>, apresentando uma duração média de 23 minutos.
- 2.3** Na antena da *RTP Informação* estiveram, por exemplo, Pedro Filipe Soares (BE), Nuno Encarnação (PSD), João Galamba (PS), Hélder Amaral (CDS-PP) ou Bruno Dias (PCP).
- 2.4** Durante a semana, no «Jornal das 9» da noite, a *SIC Notícias* contempla um espaço de «frente a frente», no qual dois protagonistas políticos, em alternância, esgrimem opiniões sobre a situação nacional e internacional. Entre os convidados, contam-se nomes como Teresa Caeiro (CDS-PP), Bernardino Soares (PCP), Luís Fazenda (BE), José Luís Arnaut (PSD) e Alberto Martins (PS).
- 2.5** Em 2013, até ao final do mês de outubro, contam-se 202 exibições de «frente a frente», com transmissão a partir das 21h30m, durante cerca de 20 minutos.
- 2.6** «Política Mesmo» é exibido semanalmente na *TVI24*, inclusivamente ao fim de semana. Com início às 22h08m e termo às 23h06m (valores médios), foram exibidas 160 edições do programa até 31 de outubro de 2013, com uma parte destas a ser reintegrada nas grelhas de emissão da *TVI24*.
- 2.7** O programa é definido como «[u]m espaço onde olhamos a política que se faz e os políticos que marcam a atualidade. Mas não só. Porque na política, feitas as contas, cabe tudo. Cabem as promessas eleitorais e eleitoralistas – cumpridas ou por cumprir, as medidas governamentais, os ministros, os líderes e os deputados. Cabem os analistas, a economia e a sociedade. Cabe o país que importa ouvir».

---

<sup>1</sup> Segundo dados do programa MMW da Media Monitor, consultados em 30 de outubro de 2013.

**2.8** Manuela Ferreira Leite (PSD) e Augusto Santos Silva (PS) figuram como convidados regulares do programa da *TVI24*. Num registo mais esporádico identifica-se a presença de nomes como João Semedo (BE), Nuno Melo (CDS-PP), António Filipe (PCP), entre outros comentadores e analistas políticos e convidados de diferentes áreas.

### **3. A posição dos órgãos de comunicação social objeto da presente participação**

- 3.1** Informados do teor da participação de António João Borrega Gonçalves, os três operadores televisivos dirigiram a respetiva contestação à ERC, considerando aquela improcedente por ausência de fundamento.
- 3.2** O diretor de informação da RTP alega que o serviço de programas *RTP Informação* «não tem comentadores residentes, pelo que nenhuma força partidária se encontra por essa via representada na programação». Não obstante, mantém um «programa diário de debate político, o “Vice-Versa”, no qual é feita uma rotação entre todos os grupos parlamentares, estando por isso também representados os que são referidos pelo queixoso, ao contrário do que será sua convicção».
- 3.3** O diretor de informação da SIC defende que o participante não identifica os fundamentos da alegada discriminação e falta de pluralismo, nem «deixa claro qual seria a unidade suficiente para que em cada canal fosse cumprido o princípio do pluralismo», questionando-se sobre «quantos comentadores, em cada canal, são suficientes» para assegurar aquele desígnio.
- 3.4** Também informa que «os comentadores que compõem os painéis de discussão de assuntos da atualidade, tanto na SIC como na *SIC Notícias*, não são identificados pela sua filiação partidária ou por qualquer orientação política», não sendo inédito um comentador criticar abertamente as opções do seu partido.
- 3.5** No entender do órgão de comunicação social, «o equilíbrio de forças e o pluralismo de opinião são exercidos, tendencialmente, na escolha de pessoas com determinadas características, objetivas mas essencialmente subjetivas, valorizando a SIC, como não podia deixar de ser, a liberdade de expressão de cada comentador independentemente da sua filiação partidária», sopesando também «o critério de necessidade editorial» e algumas das «características exigidas num meio específico como é o da televisão, nomeadamente a capacidade de comunicação e exposição» do orador convidado.
- 3.6** Esclarece seguidamente que participam «diariamente cerca de 15 a 20 comentadores da atualidade», um número que em ocasiões especiais já ultrapassou os 30 convidados.

- 3.7** A *SIC Notícias* evoca a Constituição portuguesa onde se consagra que a atividade jornalística tem a liberdade editorial como princípio orientador, assim se reconhecendo «ao órgão de comunicação social a autonomia para estabelecer os critérios jornalísticos que determinam a cobertura de um determinado evento e os moldes em como este será enquadrado, bem como a composição do painel de comentadores ou os profissionais que fazem parte do canal».
- 3.8** Também a TVI contesta as acusações. Sustenta que «o cidadão queixoso não tem qualquer razão quando afirma que nos espaços de comentário político não existe um comentador residente que seja membro do Partido Comunista Português (PCP)», já que António Filipe participa regularmente nos fóruns de discussão e análise política da *TVI24*.
- 3.9** Considera que a «escolha dos comentadores políticos [é] uma matéria da exclusiva responsabilidade editorial» da *TVI* e da *TVI24*, que, de forma a prestar uma «informação rigorosa, diversificada e plural, recorrem a uma vasta rede de pessoas, dos mais diversos campos de opinião social e política, não elegendo a filiação partidária com fator de escolha ou de exclusão». Assim, todos os convidados são selecionados pelas suas mais-valias informativas e opinativas.

#### **4. Análise e fundamentação**

- 4.1** O Conselho Regulador detém responsabilidade na apreciação da matéria controvertida, à luz do disposto no artigo 8.º, alínea e), 24.º, n.º 3, alínea a), dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.
- 4.2** A participação de que a *RTP Informação*, a *SIC Notícias* e a *TVI24* são objeto deve ser analisada na perspetiva da eventual colisão da sua programação de comentário político com princípios basilares em que assenta a atividade da comunicação social televisiva, como seja o princípio do pluralismo de opinião e de expressão das diversas correntes de pensamento.
- 4.3** Na verdade, a importância de conferir eco mediático à expressão diversificada de opiniões relevantes é tutelada a várias dimensões na legislação televisiva portuguesa.
- 4.4** A promoção da cidadania e a participação democrática e o respeito pelo pluralismo político, social e cultural constituem, desde logo, um dos fins da atividade de televisão, sendo, por isso, ditames transversais a todos os operadores televisivos, ainda que importe distinguir a natureza, a temática e a área de cobertura de cada serviço de programas a considerar para o efeito (artigo 9.º, n.º 1, al. c), da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido – LTVSAP).

- 4.5** Certas obrigações gerais aplicáveis aos serviços de programas generalistas recaem, também, sobre serviços de programas temáticos de vocação informativa, como é o caso das obrigações de «assegurar, incluindo nos horários de maior audiência, a difusão de uma programação diversificada e plural» e de «assegurar a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção» [artigo 34.º, n.º 2, alíneas a) e b), *ex vi* n.º 5 da LTVSAP].
- 4.6** Tais obrigações podem e devem ser entendidas como uma emanação do direito fundamental dos cidadãos a uma informação livre e pluralista, essencial à democracia e ao desenvolvimento social e económico do País [artigo 26.º, n.º 1, da LTVSAP].
- 4.7** Isto dito, é de sublinhar que, sem prejuízo da estrita e regular observância dos ditames acima apontados e, bem assim, daqueles que norteiam a *praxis* jornalística, os operadores privados beneficiam de maior discricionariedade de atuação neste contexto, por contraponto ao operador de serviço público. Com efeito, o princípio do pluralismo reveste-se de especial acuidade no que respeita à concessionária do serviço público de televisão, pois que, para além de obrigações específicas decorrentes da LTVSAP [artigos 50.º e 51.º, n.º 2, alínea c)] e do Contrato de Concessão do Serviço Público de Televisão [cláusula 5.ª, n.º 2, alíneas e) e f)], a própria Constituição da República Portuguesa [artigo 38.º, n.º 6] lhe comete expressamente o dever de assegurar a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião.
- 4.8** Em qualquer caso, porém, e na prática, tal obrigação deve ser devidamente contextualizada e matizada à luz de critérios de interesse jornalístico, tendo em conta, em cada caso, o universo de referência a considerar para o efeito, e admitindo como inevitáveis, e mesmo necessárias, as gradações de relevo a atribuir às diferentes opiniões em presença.
- 4.9** No caso vertente, o participante condena em particular a alegada marginalização de dois dos partidos com assento parlamentar – PCP e PEV – do leque de convidados regulares dos programas e espaços de opinião sobre a atualidade política, o que considera ser uma falta de isenção e pluralismo, sobretudo por parte do serviço público de televisão.
- 4.10** Analisados os conteúdos reportados pelo participante, e cotejadas as respostas dos operadores, verifica-se que, contrariamente ao defendido, a presença do PCP é transversal à programação de natureza opinativa dos três serviços de programas. No caso do PEV, da análise empreendida não foi possível apurar se algum dos seus dois representantes no Parlamento mantém uma participação regular nos espaços televisivos mencionados, ou se tal acontece num registo mais esporádico.
- 4.11** Todavia, o facto de o participante não indicar uma situação concreta em que a atuação dos órgãos de comunicação social em causa pudesse ter contrariado o princípio do pluralismo, ou

não balizar um qualquer horizonte temporal em que aquela força partidária tivesse sido indevidamente excluída do palco mediático, obsta a uma análise focalizada e mais detalhada da parte desta entidade.

- 4.12** De todo o modo, e no que diz respeito ao operador público de televisão, sempre importará salientar que a ERC assegura o estudo sistemático da programação de debate, entrevista e comentário, assim como da informação diária de horário nobre (serviços noticiosos), numa análise anual que, a partir do ano de 2009, passou a incluir a *RTP Informação*, para além da *RTP1* e da *RTP2* (desde 2007) e, mais recentemente, a *SIC* e a *TVI* (a partir de 2011).
- 4.13** A análise regular do pluralismo político-partidário na *RTP* foi encetada na sequência de um número considerável de queixas apresentadas na ERC, e já na Alta Autoridade para a Comunicação Social, sua predecessora, por alegada desigualdade de tratamento e deficiente cumprimento das obrigações específicas do operador público em matéria de pluralismo e expressão de diferentes correntes de pensamento e opinião.
- 4.14** De acordo com os últimos dados disponibilizados ao público, verifica-se, por exemplo, que nos blocos noticiosos analisados da *RTP Informação*, a presença da coligação PEV/PCP situava-se acima dos valores de referência estabelecidos, à data, para o efeito.
- 4.15** Contrariamente à *RTP Informação*, os relatórios anuais de avaliação do pluralismo político não abrangem os serviços de programas temáticos de vocação informativa dos operadores privados, i.e., *SIC Notícias* e *TVI24*, atendendo, sobretudo, ao facto de as obrigações de pluralismo e de expressão e confronto de diferentes correntes de pensamento e opinião estarem menos densificadas do que no caso do serviço público de televisão.
- 4.16** Com efeito, as obrigações em matéria de serviço público que impendem sobre a *RTP* são mais apertadas do que aquelas que incidem sobre os operadores privados licenciados para o exercício da atividade televisiva.
- 4.17** Em qualquer dos casos, quer se tenha em mente o operador de serviço público ou os operadores privados, nunca as obrigações em matéria de pluralismo e expressão de diferentes correntes de pensamento e opinião podem ser interpretadas no sentido de que impõem critérios de estrita representação igualitária dos denominados «comentadores residentes», até por ser esta categoria desprovida de qualquer suporte ou enquadramento jurídico específico.

## **5. Audiência prévia de interessados**

- 5.1.** Em 8 de janeiro de 2014, o Conselho Regulador da ERC adotou um Projeto de Deliberação relativo à presente participação, o qual foi notificado ao Participante, para, querendo, se pronunciar sobre o seu teor no prazo de 10 dias úteis, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.
- 5.2.** No exercício do seu direito de pronúncia, não forneceu o Participante qualquer elemento substancialmente apto a modificar o sentido da deliberação projetada, pelo que esta deve manter-se imodificada.

## **6. Deliberação**

Apreciada a participação de António João Borrega Gonçalves contra os serviços de programas temáticos informativos da RTP (*RTP Informação*), da SIC (*SIC Notícias*) e da TVI (*TVI24*), por alegada falta de pluralismo político-partidário nos espaços de comentário televisivo e, em especial, de discriminação do PCP e do PEV, e em face do exposto, o Conselho Regulador delibera não dar seguimento ao presente procedimento, determinando o seu arquivamento.

Lisboa, 5 de março de 2014

O Conselho Regulador,

Carlos Magno  
Alberto Arons de Carvalho  
Luísa Roseira  
Raquel Alexandra Castro  
Rui Gomes